



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

## CONVÊNIO DE ADESÃO AO SUS nº 001/2021

*Convênio que entre si fazem o Município de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para a prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, portador do RG nº 20199044-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 158646488-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MOCOCA**- inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.505.153/0001-94, com endereço na Praça Dr Jeferson Ferraz, nº 90, na cidade Mococa, Estado de São Paulo e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Mococa, Estado de São Paulo, sob nº 38, em 22/12/1960 neste ato representado por seu Provedor Pedro Paulo Barreto Furtado, portador do RG nº 04.270.256-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 568.198.467-20, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seu artigos 196 a 200, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 a 231, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexado.

**Parágrafo 1º.** Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

I: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - CNES nº 2705222, situado na Praça Dr Jeferson Ferraz, nº 90, Centro.

**Parágrafo 2º.** Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo 3º.** Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, o CONVENIADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

### I - Internação de Emergência ou de Urgência:

**Parágrafo 1º.** A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento, desde que obedecidos os protocolos da rede de urgência e emergência.

**Parágrafo 2º.** Nas situações de urgência ou de emergência, havendo necessidade de internação, o médico plantonista solicitará a avaliação de especialista para corroborar o encaminhamento e emitirá laudo médico que será disponibilizado ao órgão competente da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação).

**Parágrafo 3º.** A CONVENIADA se compromete a atender a Cláusula Primeira do convênio - Do Objeto, em seu § 1º, inciso I, independentemente do limite estabelecido.

**Parágrafo 4º.** Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

#### II – Internação Eletiva:

**Parágrafo Único.** A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional (médico regulador/autorizador) credenciado no Departamento Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### I – Assistência médica:

1. Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e do § 1º da Cláusula Segunda;
2. Assistência social;
3. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
4. Serviços de apoio terapêutico (SADT).

#### II – Assistência técnico-profissional, médica e hospitalar:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

- ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
2. Assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
  3. Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
  4. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
  5. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
  6. Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
  7. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
  8. Utilização dos serviços gerais;
  9. Fornecimento de roupa hospitalar;
  10. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
  11. Diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário.
  12. Alimentação com observância das dietas prescritas; e
  13. Procedimentos especiais, fisioterapia, exames de imagem e diagnóstico e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços:

**Parágrafo 1º.** Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1. O membro de seu corpo clínico;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por este autorizado.

**Parágrafo 2º.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo 3º.** No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência de vida ao paciente;
- 3 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO e;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, conforme Portaria N° 280 de 07/04/1999 e Portaria 830 de 24/06/1999 por formalização desta autorização de cobrança na Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n° 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida à CONVENIADA.

**Parágrafo 5º.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo 6º.** A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Parágrafo 7º.** A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (60) sessenta dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com os prazos previstos em lei;

II- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII- Respeitar a decisão do paciente ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, desde que obedecidas as normas hospitalares;

XI- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia, Comissão de Humanização

XII- Manter Regimentos Internos atualizados e em plena vigência.

XIII- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

XIV- Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

XIV - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1. Nome do paciente
2. Nome do hospital
3. Localidade (Estado/Município)
4. Motivo da Internação
5. Data da internação
6. Data da alta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

7. Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e,
8. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**Parágrafo Único.** Obrigatoriedade de documento com o seguinte teor: *"Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo 1º.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

**Parágrafo 2º.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS E FAEC

A CONVENIADA receberá mensalmente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente ao parágrafo 1º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas, constantes no Plano Operativo. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Município, e serão repassados na seguinte conformidade:

#### Parágrafo 1º

DESCRIÇÃO	OBJETO	OBS.	VALOR MENSAL DO	VALOR ANUAL DO CONTRATO
TETO FIXO AIH	AIH Média Complexidade 443	R\$ 1.388,08 Valor Médio AIH	R\$ 655.344,72	R\$ 7.864.136,64
	AIH Alta Complexidade		R\$ 1.391,52	R\$ 16.698,24
	Maternidade Regional S.S.Grama		R\$ 5.429,20	R\$ 65.150,40
	Maternidade Regional Tapiratiba		R\$ 5.400,26	R\$ 64.803,12
	Maternidade Regional Casa Branca		R\$ 8.430,30	R\$ 101.163,60
TETO FIXO AMBULATORIAL	Fisioterapia		R\$ 5.955,20	R\$ 71.462,40
PORTARIA 1.264/12	Rede de atenção às urgências (Leitos Existentes)		R\$ 64.658,53	R\$ 775.902,36
PORTARIA 1.310SAS/MS/2016 PORTARIA GM 2.097/2019	Terapia Nutricional		R\$ 15.644,56	R\$ 187.734,72
PORTARIA 183/2014	Vigilância Epidemiológica Hospitalar – VEH		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 767.254,29</b>	<b>R\$ 9.207.051,48</b>
DESCONTO - PARCELA Ref Proc 25000.016091/2020-88	REF. BANCOOB		R\$ 130.407,05	R\$ 1.564.884,60
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>R\$ 636.847,24</b>	<b>R\$ 7.642.166,88</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Parágrafo 2º.** As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente, por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 70% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.** Os valores de que trata o parágrafo 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. As portarias referentes aos valores descritos no referido parágrafo, farão parte deste convênio como anexos.

**Parágrafo 4º.** Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo 5º.** A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pelo Departamento Municipal de Saúde – em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Secretaria o nome dos seus representantes.

**Parágrafo 6º.** A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH /SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Parágrafo 7º.** Os valores financeiros bem como a quantidade dos procedimentos ora acordada deste ajuste deverão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, com antecedência de 60 dias do aniversário de assinatura deste convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, nos termos e limites da Cláusula Sétima correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Programa do MUNICÍPIO:

#### Ficha Orçamentária

Despesa: 230

Código da Dotação: 09.04.10.302.0079.2.018.3.3.50.43.00.00.00.00

Órgão: 09 – Departamento de Saúde

Unidade: 04 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Parágrafo único.** O Ministério da Saúde mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados até o montante declarado no Fundo Nacional de Saúde.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula sétima, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará ao CONVENIADO, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

critérios a serem estabelecidos em Decretos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os preços estipulados neste Convênio serão pagos de acordo com a apresentação do faturamento nos termos da Cláusula Sétima, no mês subsequente a que se referir a prestação de serviços, sendo o período faturado de 1 a 25 de cada mês. Os arquivos deverão ser enviados ao Departamento de Saúde do Município, impreterivelmente até o dia 5 de cada mês, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, para depois encaminhá-los para pagamento, observando para tanto as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

I - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO pela Unidade de Avaliação e Controle - UAC.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO recibo, assinado ou rubricado pelo Gestor responsável do MUNICÍPIO, com a posição do respectivo carimbo funcional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

III - Na hipótese de o MUNICÍPIO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a aposição do respectivo carimbo;

IV - As contas rejeitadas pela UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE - UAC, através do serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, o MUNICÍPIO, garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Departamento Municipal de Saúde.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - UAC, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º.** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo 2º.** Anualmente, o MUNICÍPIO, por meio de seu órgão competente, vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persiste nas mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**Parágrafo 3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo 4º.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora Conveniados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Parágrafo 5º.** A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com relatório mensal de alterações, assinado e carimbado pelo responsável, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial CIHA - ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária das internações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

**Parágrafo 1º.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

**Parágrafo 2º.** As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

**Parágrafo 3º.** Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso dirigido ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Parágrafo 4º.** A suspensão temporária das internações será determinada, até que a CONVENIADA corrija a omissão ou irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 5º.** O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONVENIADA e o respectivo montante será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular. O valor da multa poderá variar de 2% a 10% sobre o teto a ser repassado dependendo de cada caso.

**Parágrafo 6º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Parágrafo 1º.** A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**Parágrafo 2º.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação de serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada, de acordo como §5º da Cláusula Décima Segunda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Parágrafo 3º.** Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos. Caberá à CONVENIADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo 4º.** Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 1º.** Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias (quinze) úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data da assinatura.

**Parágrafo único.** A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município e/ou Estado e/ou União.

#### CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na imprensa oficial, com efeitos retroativos a 01 de janeiro 2021. O Plano Operativo, Comissão avaliadora e FPO, terão efeito a partir da data da publicação, sem prejuízos retroativos.

#### CLAÚSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio e seus anexos em 03 (três) vias de igual teor e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**Mococa, 09 de fevereiro de 2021.**



**MUNICÍPIO DE MOCOCA**

**Eduardo Ribeiro Barison**

**Prefeito Municipal**



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**

**Pedro Paulo Barreto Furtado**

**Provedor**

Testemunhas:

Nome: **MÁRCIO PARISI**

RG: **5.224.335-8**

Endereço: **Rua Emílio Luchesi, 522 - S. Domingos - mococa - SP**

Assinatura:

Nome: **Luiz Alvarado Bettiol Junior**

RG: **10512086**

Endereço: **Rua Ibsen Beltrudes de Toledo no 110**

Assinatura:



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA**

**CNPJ 52 505 153/0001-94**

**CNES 2705222**

---

## **PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO SUS nº 001/2021**

Data da Assinatura do Convênio: 09 de fevereiro de 2021

Vigência do Convênio: 60 meses

Plano Operativo nº: 001/2021

Vigência do Plano Operativo: 12 meses

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO**

**Razão Social:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

**CNES:** 2705222

**CNPJ:** 52.505.153/0001-94

Licença de Funcionamento - 35305080186100000310

Data final da validade da licença de funcionamento: 02/10/2020 (última atualização vide portaria nº CVS 14 – 10/06/2020)

Endereço: Praça Jeferson Ferraz, 90 - Centro

Município: Mococa

CEP: 13.730-000

Telefone: (19) 3656-9200

**Provedor:** Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado

**Diretor Clínico:** Dra. Rita Aparecida Alvarenga Fernandes

**Diretor Técnico:** Dr. Humberto Pelaquim

**Enfermeira Responsável Técnica:** Juliana Paula Gasparino

### **2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Missão da Instituição: Promover a atenção à saúde da comunidade com excelência e humanização, sem distinção.

Natureza Jurídica: ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS

CEBAS: SIM



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

CNPJ 52 505 153/0001-94

CNES 2705222

Presta Atendimento Ambulatorial: Sim

Presta atendimento Hospitalar: Sim

**Dados Produção – Ano de Referência: 2019**

Atendimento	%
SUS	66,26%
CONVÊNIO	28,13%
PARTICULARES	5,62%

**3. CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CONFORME CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:**

EM ANEXO FICHA REDUZIDA DO ESTABELECIMENTO CNES 2705222

**4. PACTUAÇÕES DO ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO:**

**4.1. AMBULATORIAL**

Procedimentos Pactuados	Valor / Quantidade
Fisioterapia	1.000 mês / 12.000/ano
	R\$ 5.955,20 mês / R\$ 71.462,40/ano

**4.2. INTERNAÇÃO - MUNICÍPIO DE PACTUAÇÃO: MOCOCA**

PACTUAÇÃO MUNICIPAL	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE/MÊS
CLÍNICA CIRÚRGICA	80
CLÍNICA MÉDICA	220
OBSTETRÍCIA	70
PEDIATRIA CLÍNICA	10
PEDIATRIA CIRÚRGICA	10
<b>TOTAL</b>	<b>390</b>





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

CNPJ 52 505 153/0001-94

CNES 2705222

## 5. TETO FINANCEIRO DO CONVÊNIO:

### Teto Incentivo

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
teto fixo 443 AIH X R\$ 682,76 R\$ 302.462,68	302.465,20
Portarias 3126, 3127, 3192 e 3193/2008 e 4035 e 4120 de 2010	82.811,58
Portaria 1264/12 - Urgência e Emergência	64.658,53
portaria 3027/2016 teto complementar	95.848,42
portaria 3027.2016 dif. par junho	0,00
integrasus	12.705,12
contratualização	162.905,92
maternidade regional – S S Grama	5.429,20
maternidade regional -Tapir	5.400,26
maternidade regional -C. Branca	8.430,30
ambulatorial	5.955,20
terapia nutricional	15.644,56
vigilância epidemiológica Hospitalar - VEH -	5.000,00
sus recursos pref. Mun. Mococa	0,00
cirurgias eletivas	0,00
<b>Total Repasse Mensal</b>	<b>767.254,29</b>

## 6. RELAÇÃO DOS INDICADORES E METAS PACTUADAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL:

INDICADORES *avaliações quadrimestrais	CONVÊNIO	Pontuação conforme apresentação de Documentos Comprobatórios (DOC)	Apresentação de Documentos Comprobatórios (DOC)
1. Assegurar o atendimento de Urgência e Emergência em Ortopedia e, sequência no atendimento ambulatorial até a alta.		Apresentou DOC = 5 pontos Apresentou parte dos DOC = 2,5 pontos Não apresentou DOC= 0 pontos	Planilha de controle do NIR Hospitalar / Registros dos atendimentos ambulatoriais
2. Assegurar manutenção de equipamentos e infra- estrutura.		Apresentou DOC = 5 pontos Apresentou parte dos DOC = 2,5 pontos Não apresentou DOC= 0 pontos	Relatório das manutenções realizadas.
3. Assegurar políticas de Humanização.		Apresentou DOC = 5 pontos Apresentou parte dos DOC = 2,5 pontos Não apresentou DOC= 0 pontos	Registros das reuniões da Comissão de Humanização.
4. Alcance da produção conveniada/contratada		SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS	Planilhas CROSS

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA****CNPJ 52 505 153/0001-94****CNES 2705222**

5. AMBULATÓRIO - Metas financeiras de acordo com o que consta no convênio.	Alcançou o pactuado = 5 pontos Alcançou parcialmente = 2,5 pontos Não alcançou = 0 pontos	Pactuação e produção financeiras por agrupamento/FPO/SIA.
6. INTERNAÇÃO- metas financeiras de acordo com o número de internações ou de diárias hospitalares, que consta no Convênio.	Alcançou o pactuado = 5 pontos Alcançou parcialmente = 2,5 pontos Não alcançou = 0 pontos	Pactuação e produção financeiras por agrupamento/FPO/ SIHD.
7. Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES) atualizado	Alcançou o pactuado = 5 pontos Alcançou parcialmente = 2,5 pontos Não alcançou = 0 pontos	Planilha CNES impressa e atualizado.
8. Comissões atuantes - Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbitos	Alcançou o pactuado = 5 pontos Alcançou parcialmente = 2,5 pontos Não alcançou = 0 pontos	Registros das reuniões das referidas Comissões.
9. Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital.	Alcançou o pactuado = 5 pontos Alcançou parcialmente = 2,5 pontos Não alcançou = 0 pontos	Registros das Capacitações.
10. Atendimento de Urgência e Emergência referenciado, mediado pela Central de Regulação, nas 24hs, nos 07 dias da semana.	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
11. Atualização diária, no Portal CROSS, Módulo de Leitos ou Leitos com AIH, da ocupação dos leitos hospitalares	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
12. Disponibilização mensal da agenda, no Portal CROSS, Módulo Ambulatorial	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
13. Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
14. Alta Hospitalar Responsável	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
15. Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao do encerramento da AIH (alta hospitalar)	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
16. Caracterização correta da internação: Urgência (caráter 2 a 6) / Eletiva (caráter 1) por amostragem	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
17. Licença de Alvará - VISA	Apresentou DOC = 5 pontos Apresentou parte dos DOC = 2,5 pontos Não apresentou DC= 0 pontos	Licença Vigente



# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

CNPJ 52 505 153/0001-94

CNES 2705222

18. Taxa de ocupação (leitos SUS, clínica cirúrgica e clínica médica)	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
19. Taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva - Adulto	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
20. Tempo médio de permanência - especialidade clínica médica	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
21. Tempo médio de permanência - especialidade clínica e cirúrgica	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
22. Tempo médio de permanência - UTI Adulto	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
23. Taxa de mortalidade institucional	SEGUIR PONTUAÇÃO CROSS.	Planilha de dados CROSS
24. Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao do encerramento da AIH (alta hospitalar).	Apresentou DOC = 5 pontos	
	Apresentou parte dos DOC = 2,5 pontos	Relatório SIHD
	Não apresentou DOC = 0 pontos	

## 7. GESTÃO HOSPITALAR

- A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada neste Plano Operativo;
- A equipe indicada será a responsável por todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano Operativo. Deverá ainda participar das avaliações do referido plano;
- Manter limpeza das caixas d'água, controle de pragas, de acordo com normas específicas, apresentando documentação que comprove essas atividades;
- Possuir gerador e planilha de distribuição de energia.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA**

**CNPJ 52 505 153/0001-94**

**CNES 2705222**

## **8. REGULAÇÃO E CONTROLE**

Cabe ao Departamento de Saúde de Mococa, emitir e autorizar o atendimento pactuado através das revisões de contas, avaliadas pela UAC Municipal. Assim como o processamento e exportação dos Sistemas de Informações SIA/ SIHD / CIHA;

Compete ao sistema CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, a regulação e acompanhamento dos leitos das especialidades, transferências intra-hospitalares, leitos de Urgência e agenda ambulatorial.

## **9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

As metas dispostas neste Plano, parte integrante do convênio nº 001/2021 serão avaliadas quadrimestralmente, por uma comissão composta por três representantes do Departamento Municipal de Saúde de Mococa e três representantes da CONVENIADA, discriminada e oficializada no Anexo I.

É de responsabilidade da CONVENIADA, fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento do Departamento Municipal de Saúde de Mococa, (Anexo II) ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado à CONVENIADA juntamente com as medidas propostas de correção.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**



**Pedro Paulo Barreto Furtado**

**Provedor**



**Márcio Parisi**

**Diretor Administrativo**



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA

CNPJ 52 505 153/0001-94

CNES 2705222

---

## ANEXO I - COMISSÃO AVALIADORA

Comissão de Representantes da Conveniada:

- **Márcio Parisi** - Diretor Administrativo
- **Juliana de Paula Gasparino** - Enf. RT
- **Ananda Tanara Freitas Alexandre** - Coord. de Humanização e Atendimento

Comissão de Representantes do Departamento Municipal de Saúde:

- **Alexandre Varajão Teixeira Soares** – Auditor da UAC (Unidade de Avaliação e Controle)
- **Maria Inês Porto Brisighello** – Assistente Técnico
- **Rosa Maria Vitto** - Enf. NEPH (Núcleo de Educação Permanente e Humanização)

As comissões são determinadas por suas respectivas gestões e eventuais alterações de membros deverão ser informadas mediante aviso prévio às referidas partes.

## ANEXO II – CRONOGRAMA E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

As avaliações serão quadrimestrais, a partir da vigência do contrato, sendo avaliadas pelos representantes legais conforme Anexo I deste documento.

Caberá à CONVENIADA a apresentação do relatório de alcance das metas pré-estabelecidas, que será avaliado pelo Departamento Municipal de Saúde de Mococa para posterior devolutiva sobre o alcance das metas.